

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0542022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/20222**

Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 1046/2020, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

REGIDO PELA LEI Nº 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1046/2021, PELA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

**1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE LICENCIADO PARA GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG, CUJAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES ENCONTRAM-SE DETALHADOS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 16 de setembro de 2022**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS do dia 16 de setembro de 2022**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:30 HORAS**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)**

**PORTARIA Nº 4.727/2022: Andreia Lucas - Pregoeira Substituta**

**VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 45.840,00**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital **PE 020/2022** > esclarecimentos. Telefones: (31) 3665-7829

**Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 020/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

## 1 – PREÂMBULO

**1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS-MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE LICENCIADO PARA GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG, CUJAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES ENCONTRAM-SE DETALHADOS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2 -** Os trabalhos serão conduzidos pela Sr.(a) Andreia Lucas, Pregoeira Substituta e pela Equipe de Apoio, integrada por: Henrico Felipe Silva Diniz e Silvio Fernandes dos Reis Júnior, designados através da Portaria nº **4.727/2022**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 10.520** de 17 de Julho de 2002, **Lei Complementar nº 123/06**, **Decreto Municipal nº 1046/2020** e, subsidiariamente, pela **Lei Federal n.º 8.666/93** com suas sucessivas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3 -** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Confins-MG, através do endereço eletrônico [www.confins.mg.gov.br](http://www.confins.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**1.4 -** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal de Confins-MG, através do endereço eletrônico [www.confins.mg.gov.br](http://www.confins.mg.gov.br).

**1.5 -** A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## 2- OBJETO

**2.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE LICENCIADO PARA GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG, CUJAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES ENCONTRAM-SE DETALHADOS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**2.1.1- DAS ESPECIFICAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.**

## 2.3. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.3.1.** O serviço será fornecido através de Direito de Uso de Licença de Software para a Secretaria Municipal de Educação de Confins pelo período de 12 meses.

## 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2** – **Não poderão participar do presente certame a empresa:**

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;

**3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.9** - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**3.2.10** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.11** - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura** da sessão pública (arts. 24 e 25 c/c do inciso XVII, do art. 53, todos do Decreto Municipal nº 1.046/2020).

**4.1.1.** Os licitantes deverão protocolizar os pedidos esclarecimento e as impugnações no Setor do Protocolo da Sede da Prefeitura à Rua Gustavo Rodrigues, nº 265, Centro, Confins-MG ou enviar por e-mail [licitacao@confins.mg.gov.br](mailto:licitacao@confins.mg.gov.br), cabendo ao PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data fixada para abertura da sessão.

**4.2.** Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a licitante em cópias simples:

**4.2.1.** Ato Constitutivo e alterações da empresa licitante.

**4.2.2.** Cópia do documento de identidade.

**4.2.3.** Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a licitante perante a Administração Pública municipal, caso não seja sócio ou proprietário;

**4.3** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.4** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.5.** A impugnação feita tempestivamente/intempestivamente por qualquer proponente/licitante não impedirá de participar do Certame.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do site da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Confins, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### 5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

\* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

\* Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

\* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

\* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

\* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 8666/93.

**5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

### 6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

**6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.**

**6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

**6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

**6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;**

**6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.**

**6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após encerramento do envio de lances.**

**6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários para confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeira, via sistema.

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

### 7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total;

**7.1.2** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

### 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

## 8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**8.1.2** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**8.1.3** - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**8.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.5.** CPF e Identidade do Sócio/Administrador.

## 8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**8.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

**8.2.2.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

**8.2.3.** Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

**8.2.4.** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**8.2.5.** Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**8.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**.

## 8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**8.3.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pela Comarca Sede da licitante datada de até 90 (noventa) dias anteriores à abertura dos envelopes.

## 8.4. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

**8.4.1.** Exigências comerciais e de qualificação do fornecedor (Habilitação):

**8.4.2.** Atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com os dados do responsável pela informação atestada, comprovando que a licitante forneceu serviços iguais ou semelhantes ao objeto e especificados neste edital em

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

no mínimo 50% ou cópia de contrato comprovando tal fornecimento. A seu critério, a Prefeitura de Confinis poderá fazer diligências para comprovação do conteúdo dos atestados. Não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet. Os atestados deverão ser apresentados em seu original ou cópia devidamente autenticada.

**8.4.3.** A Licitante deverá ser credenciada e capacitada a fornecer e/ou prestar serviço de implantação, suporte e gerenciamento do software ofertado, apresentando declaração devidamente assinada pelo fabricante e/ou desenvolvedora do software.

**8.4.4.** A licitante deverá possuir filial ou suporte técnico próprio, distante no máximo em 100 kms da sede da Prefeitura de Confinis – MG, comprovando através de cartão CNPJ, garantindo assim pleno atendimento aos requisitos contratuais e prazos de atendimento.

**8.5.5.** Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, emitida pelo órgão competente.

### 8.6. DECLARAÇÕES

**8.6.1.** Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, **Declaração firmando a Veracidade dos documentos e do Fato superveniente** art. 32, §2º da LF 8.666/93, conforme modelo sugerido no **ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

### **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquela que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não estão de acordo com o Termo de Referência.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50 (cinquenta centavos)**.
- 9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.15** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

- 9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
- 9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20** - No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 1046/2020.
- 9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.25** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.29.1** - produzidos no país;

**9.29.2** - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**9.29.3** - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.29.4** - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelo demais licitantes.

**9.33** - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote a pregoeira solicitará ao licitante melhor preço classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.34** - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 1046/2020.

**10.2** - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**10.3** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.6** - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

**10.8** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.9** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.9.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.10** - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.11** - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.12** - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelo demais licitantes pelo “**chat**”.

### 11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**11.1** Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2.** No caso de empate onde duas ou mais licitantes microempresas ou empresa de pequeno porte tenham obtido pontuações/valores iguais, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese (art. 37, do Decreto Municipal nº 1.046/2020).

**11.3.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006. Ocorrendo tal empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.3.1.** A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

**11.3.2.** Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**11.3.3** Não se aplica o art.49 da lei Complementar 123/2006 nos casos em que no processo licitatório não comparecer no mínimo 03 empresas, sendo microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.4-** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ maior vantajoso.

**11.5-** Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.6-** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.7-** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.8-** Serão rejeitadas as propostas que:

**11.8.1-** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do concreto usinado licitado;

**11.8.2-** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.8.3-** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.9-** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.10-** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.11-** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

### **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1 - A PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor será automaticamente atualizada pelo sistema eletrônico sempre que houver apenas 1 item por lote. Quando houver mais de um item por lote o licitante declarado vencedor deverá atualizar sua proposta inicial inserida no sistema, no prazo definido pela pregoeira, de no mínimo **02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico** e deverá conter:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.1.1** – Os valores atualizados da proposta conforme o menor preço apurado na fase de lances e ou negociação;

**12.2** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

**12.3** – Se faz necessário a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta e indicando a marca, sendo que esta deverá ser obrigatoriamente especificada, podendo ser ofertada mais de uma marca mantendo preço único.

**b1)** Identificação completa da empresa e do processo licitatório,

**b2)** Preço UNITÁRIO e TOTAL do item, expresso em reais, com no máximo duas casas após a vírgula, fixo e irrevogável, compreendendo, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da entrega do objeto licitado.

**b3)** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

**12.4** - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**12.5** - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.6** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12.7** - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**12.8** - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.9** - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sendo que não conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais do que um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.10** - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

### 13 - DO RECURSO

**13.1** – A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso interposto, fundamentadamente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.3.1** - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**15.1.** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (I)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.1.1.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

**15.1.2.** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

### 16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**16.1** - A vigência do contrato será definida nos instrumentos convocatórios, observado disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2.1** - O contrato decorrente deste processo deverá ser assinado dentro do prazo de 05 dias partir da solicitação.

**16.2.2-** Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais em razão da pandemia causada pelo Covid-19, **caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida no contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de xx/xx/2021.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**16.2.3** - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**16.3** - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

### 17 - A DESPESA DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO CORRERÁ POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES:

**Dotação: 02006002.1212200042.027.33904000000 - Ficha 101 – Fonte 048**

**NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [contabilidade@confins.mg.gov.br](mailto:contabilidade@confins.mg.gov.br).**

### 18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não

veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes,

sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Confinis.

b) entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário

c) ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, no entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar

a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

F) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município de

G) Confinis, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

H) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:

h.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens

ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

h.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento

de contratar com a Administração.

h.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Confins, seja pela não

assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras

situações concretas que ensejarem a sanção.

**18.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo

outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e

a Lei 10.520/02;

**18.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **19 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**19.1** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **CONTRATANTE** poderá

ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**19.1.2** - Retardarem a execução do pregão;

**19.1.3** – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**19.1.4** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **20 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**20.1.** O preço registrado, quando sujeito a controle oficial, poderá sofrer **REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**, nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**20.1.1.** O CONTRATADO, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal a Prefeitura, desde que acompanhado de documentos qui comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço do fabricante, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

**20.1.2.** Reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**20.1.3.** A Prefeitura do Município de Confins/MG efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Contratada para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

**20.2.** Para os fins de que trata este item do Edital, considerar-se-á preço de mercado:

**20.3.** aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

**20.4.** O oficialmente tabelado por órgão competente.

**20.5.** Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

**20.6.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, buscarão uma solução para a questão.

### 21 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

**21.1.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Conforme art.65 § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

### 22 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**22.1.** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### 23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**23.1** – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

**23.2** – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

**23.3** - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**23.4** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal devidamente fundamentada.

**23.5** – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**23.6** – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**23.7** – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 8.666/93, no artigo 77 e 78.

**23.8** – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

**23.9** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**23.10** - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida de requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**23.11** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**23.12** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**23.13** - A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**23.14** - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**23.15** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela pregoeira de forma exclusiva no site da Prefeitura [www.confins.mg.gov.br](http://www.confins.mg.gov.br) e pela plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**23.16** - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta da ARP;
- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato
- d) **Anexo IV** – Modelo da Proposta comercial
- e) **Anexo V** – Modelo da Declaração Conjunta

**23.17**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou no site: [www.confins.mg.gov.br](http://www.confins.mg.gov.br).

**23.18** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**23.19** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**23.20** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.21** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

**23.22** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93.

**23.23** - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**23.24** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**23.25** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**23.26.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3665-7928 e e-mail: [licitação@confins.mg.gov.br](mailto:licitação@confins.mg.gov.br) . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> e [www.confins.mg.gov.br](http://www.confins.mg.gov.br).

Confins, 16 de setembro de 2022

**Andreia Lucas  
Pregoeira Substituta**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2022  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2022 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa especializada e software licenciado para Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Confins/MG, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente Edital e seus Anexos.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Nos últimos anos a informática tornou-se uma ferramenta fundamental para a execução dos serviços nas empresas públicas e privadas. No governo, boa parte dos processos de trabalho já opera em sistemas de informação. Além disso, os dispositivos eletrônicos são amplamente utilizados para a operação das atividades administrativas das unidades nos órgãos públicos.

2.2. Como acontecem com a maioria das tecnologias, as estações de trabalho (desktops), computadores portáteis (notebooks) e dispositivos moveis (tablets / smartphones) sofrem com o processo da ausência de controle de seus dispositivos, não tendo gestão sobre os softwares instalados e usabilidade junto aos usuários.

2.3. A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos administrados e, por reflexo, aos cidadãos.

2.4. A composição deste objeto reside na necessidade de promover o controle dos dispositivos desta administração e secretarias do município de Confins.

2.5. O presente processo está aderente às ações estratégicas do município, pois além de ampliar a racionalização do gasto público ao promover a aquisição de bens de forma centralizada, ainda fomenta a utilização adequada da tecnologia da informação e comunicação dos diversos órgãos públicos, o que, certamente, reflete na melhoria do atendimento ao cidadão e ao próprio servidor público.

**3. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS**

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNIDADE             | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|---------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    | SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA E DISPOSITIVOS MÓVEIS | Licenciamento / ano | 300        | R\$            | R\$         |

**REQUISITOS AO SOFTWARE (MDM):**

**3.1. SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA E DISPOSITIVOS MÓVEIS**

Assinado por 2 pessoas: ANDREIA LUCAS DA SILVA e MARCIA CRISTINA REIS DOS SANTOS MARCONI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/6559-333C-C4F8-A894> e informe o código 6559-333C-C4F8-A894

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3.1.1.** Cabe a CONTRATADA fornecer, durante a vigência do contrato, solução de gerenciamento dos dispositivos móveis – Mobile Devices Management – MDM, disponível em ambiente WEB (Internet), que possibilite a gestão dos dispositivos, em tempo real, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

**3.1.2.** A Solução deverá viabilizar a configuração, administração e liberação ou restrição do uso dos dispositivos móveis Android, incluindo, no mínimo, as seguintes características:

### **3.2. ARQUITETURA DA SOLUÇÃO**

**3.2.1.** Suporte Aos Sistemas Operacionais IOS E Android;

**3.2.2.** Arquitetura Multi-inquilinos (multi-tenant) que permita a gestão de todos os itens, aparelhos, usuários, políticas e perfis de maneira robusta e escalável, conforme especificações definidas pela Contratante;

**3.2.3.** Capacidade de escalar a plataforma para suportar expansão do ambiente gerenciado.

**3.2.4.** Solução no modelo SaaS (Software as a Service), na nuvem disponibilizada pelo fabricante da solução ou da PROPONENTE. A PROPONENTE deverá fornecer informações (CERTIFICAÇÕES, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA), que garantam a execução plena do serviço e que possui conhecimento sobre a solução.

**3.2.5.** A solução deve enviar solicitações de registro over-the-air usando serviços de mensagens, e-mail.

**3.2.6.** Possibilitar que o cliente crie áreas de container para separar o conteúdo corporativo do conteúdo pessoal (modalidade de perfil de trabalho);

**3.2.7.** Possibilitar o “wipe” completo do aparelho, ou seja, a plataforma deve possibilitar que o administrador da plataforma apague de forma remota todos os dados do aparelho;

**3.2.8.** Possibilitar o “wipe” corporativo do aparelho, ou seja, a plataforma deve possibilitar que o administrador da plataforma apague de forma remota todos os dados CORPORATIVOS do aparelho;

**3.2.9.** A solução deve possibilitar conexão via API à plataforma de gestão de serviços através de método de Single Sign On para login do usuário;

**3.2.10.** A plataforma deverá suportar o processo de instalação dos agentes através do código de identificação da empresa a ser enviado ao colaborador, através de processo Android for Work (com APIs suportadas pelo método Android Enterprise) e através de implementação via Android Zero-Touch.

**3.2.11.** Poderá ser instalado através de envio de SMS com um link para instalação/download.

**3.2.12.** Poderá ser instalado através de alguma ferramenta de comunicação interna a instalação do APP: ex. e-mails, intranet, etc.

### **3.3. ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO**

**3.3.1.** A plataforma deve disponibilizar console de administração via web, acessível através dos principais browsers de mercado.

**3.3.2.** Permitir configuração de diferentes perfis de uso e suas respectivas permissões no console de administração, possibilitando assim a segregação das atividades administrativas.

**3.3.3.** Deverá coletar informações de inventário de hardware e software, apresentando:

**3.3.4.** Informações sobre data e hora da última comunicação entre o dispositivo e o componente manager da solução.

Assinado por Andreia Lucias da Silva e Marcella Crispina Ribeiro dos Reis Martins. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/6559-333C-C4F8-A894> e informe o código 6559-333C-C4F8-A894

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 3.3.5.** Informações sobre aplicativos instalados no dispositivo móvel no container corporativo.
- 3.3.6.** Informações sobre políticas aplicadas.
- 3.3.7.** Informações sobre dispositivo: IMEI, número de série, nome do dispositivo, sistema operacional e versão, usuário usado para registro do dispositivo no ambiente de gerenciamento, Capacidade disponível (espaço), Data de Ativação, Marca, Modelo, Nível de bateria.
- 3.3.8.** Configurações de Wifi
- 3.3.9.** Deverá permitir a geolocalização dos dispositivos quando comunicado com a plataforma.
- 3.3.10.** Deverá permitir o envio de mensagens para os dispositivos móveis gerenciados de forma massiva.
- 3.3.11.** Deverá possibilitar ao administrador criar quantas políticas de cadastro de dispositivos móveis quantas forem necessárias, permitindo assim um maior controle dos dispositivos gerenciados.
- 3.3.12.** Deverá permitir que o administrador da solução defina políticas de acesso a e-mail.
- 3.3.13.** Deverá possibilitar a criação de grupos de dispositivos móveis.
- 3.3.14.** Deverá possibilitar ao administrador executar, por dispositivo móvel ou de forma massiva numa só ação no console administrativa, o envio de comando de "lock/bloqueio" para o(s) dispositivo(s) móvel(is) selecionado(s).
- 3.3.15.** Deverá possibilitar ao administrador executar, por dispositivo móvel ou de forma massiva em numa só ação no console administrativa, o envio de comando de "wipe/limpeza" remoto para o(s) dispositivo(s) móvel(is) selecionado(s).
- 3.3.16.** Deverá possibilitar ao administrador executar, por dispositivo móvel ou de forma massiva em numa só ação no console administrativa, o envio de comando de destravamento/travamento e limpeza da senha existente para o(s) dispositivo(s) móvel(is) selecionado(s).
- 3.3.17.** Deverá possibilitar ao administrador executar, por dispositivo móvel ou de forma massiva em numa só ação no console administrativa, o envio de comando para remoção do MDM no(s) dispositivo(s) móvel(is) selecionado(s).
- 3.3.18.** Deverá possuir painéis administrativos web e online (visões), onde serão apresentadas informação de bateria do device, tempo em que está sem comunicação com a plataforma, nível armazenamento, tempo em que o GPS está sem comunicação, dados sobre a memória Interna.
- 3.3.19.** Deverá ser capaz de exportar as informações existentes nos painéis administrativos para arquivos em formato XLS.
- 3.3.20.** Deverá apresentar informações sobre o modelo de aparelho utilizado.
- 3.3.21.** Deverá possuir mecanismo para importação de lista de dispositivos móveis. A listagem para upload deverá possuir no mínimo as informações (IMEI, PIN, Nome do usuário e e-mail).
  
- 3.3.22.** Deverá possuir no módulo de inventário para dispositivos móveis a possibilidade de organização de inventário por etiquetas e adicionar campos personalizados para identificação e organização dos dispositivos

### **3.4. POLÍTICAS DE GESTÃO DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS (CONFIGURAÇÕES)**

- 3.4.1.** Deverá permitir a criação de grupos de dispositivos para distribuição/aplicação das políticas de configuração, possibilitando assim uma maior granularidade na gestão dos dispositivos móveis do ambiente.
- 3.4.2.** Deverá possibilitar a configuração de acesso ao correio eletrônico (e-mail) via ActiveSync sem necessidade de intervenção por parte do usuário do dispositivo.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.4.3.** Deverá possibilitar a definição e implementação de regras para senha dos dispositivos móveis, permitindo:
- 3.4.3.1. Definir se haverá obrigatoriedade de caracteres alfanuméricos na composição da senha.
  - 3.4.3.2. Definir o tamanho mínimo da senha.
  - 3.4.3.3. Definir se será necessário uso de caracteres especiais na composição da senha, e qual a quantidade mínima de caracteres especiais nesta composição.
  - 3.4.3.4. Definir qual a tempo máxima de uso da senha.
  - 3.4.3.5. Definir a quantidade de registros que serão armazenados no histórico de senhas, impedindo a reutilização das últimas "n" senhas previamente utilizadas.
  - 3.4.3.6. Definir a quantidade máxima de tentativas de uso de senha sem sucesso antes de executar um " Software Reset".
  - 3.4.3.7. Definir qual o intervalo de tempo para ativação da função de auto-travamento ("auto lock").
- 3.4.4.** Permitir a definição e configuração de proxy para navegação do Google Chrome
- 3.4.5.** Deverá possibilitar a configuração de redes Wi-Fi sem necessidade de intervenção por parte do usuário do dispositivo.
- 3.4.6.** Deverá possibilitar a criação de políticas de configuração remota que permitam ativar e desativar o WiFi.
- 3.4.7.** Deverá possibilitar a criação de políticas de configuração remota que permitam configurar o acesso a redes WiFi.
- 3.4.8.** Deverá possibilitar a criação de políticas de configuração remota que permitam ativar e desativar o Bluetooth.
- 3.4.9.** Deverá possibilitar a configuração de uso de firewall no dispositivo móvel, permitindo habilitar regra de Proxy IP e definir o servidor e a porta pela qual ocorrerá o tráfego a partir do Navegador Chrome.
- 3.4.10.** Deverá ter a possibilidade de envio de certificados para autenticação de E-mail, Wi-fi e VPN;
- 3.4.11.** Deverá ter o repositório corporativo permitindo ao gestor envie arquivos pdf/doc/vídeos/imagens para os dispositivos móveis
- 3.4.12.** Deverá possibilitar a ativação/desativação do "location provider" do GPS.
- 3.4.13.** Deverá possibilitar a configuração de permissão de acesso à função de administrador do dispositivo, concedendo ou negando tal função ao usuário do dispositivo móvel.
- 3.4.14.** Deverá possibilitar a configuração de permissão ou bloqueio de transferência de arquivos por USB.
- 3.4.15.** Deverá possibilitar a criação de regras de restrição, permitindo:
- 3.4.16.** Definir regra que permita ativar e desativar a câmera.
- 3.4.17.** Definir regra que permita ativar e desativar a captura de tela.
- 3.4.18.** Definir regra que permita ativar e desativar a loja de aplicativos dentro do perfil dedicado.
- 3.4.19.** Definir regra que permita ativar e desativar a permissão para instalação de aplicativos a partir de fontes desconhecidas.
- 3.4.20.** Definir regra que permita ativar e desativar a permissão para configuração do Modo Avião.
- 3.4.21.** Definir regra que permita ativar e desativar a permissão para configuração de Data e Hora.
- 3.4.22.** Definir regra que permita ativar e desativar a permissão Inicialização do dispositivo em Modo de Segurança.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 3.4.23. Definir regra que permita ativar e desativar a permissão de configuração do ícone do usuário.
- 3.4.24. Definir regra que permita ativar e desativar a permissão de configuração do Papel de Parede.
- 3.4.25. Definir regra que permita ativar e desativar a permissão para modificação das contas.
- 3.4.26. Definir regra que permita ativar e desativar a permissão de configuração da Rede Móvel
- 3.4.27. Definir regra que permita ativar e desativar a permissão de compartilhamento do perfil gerenciado;
- 3.4.28. Definir regra que permita ativar e desativar a funcionalidade de compartilhamento de dados móveis via Bluetooth.
- 3.4.29. Definir regra que permita ativar e desativar a funcionalidade de compartilhamento de dados móveis via USB.
- 3.4.30. Definir regra que permita ativar e desativar a funcionalidade de compartilhamento de dados móveis via wifi.
- 3.4.31. Definir regra que permita ativar e desativar o bloqueio de uso do wifi.
- 3.4.32. Definir regra que permita ativar e desativar o bloqueio de uso do Bluetooth.
- 3.4.33. Deve permitir políticas de bloqueio e liberação de URL's dos Smartphones através da console de gerenciamento a partir do navegador Google Chrome.

### **3.5. GERENCIAMENTO DE APLICATIVOS**

- 3.5.1. Deverá implementar loja de aplicativos corporativa, a partir da qual poderão ser publicados os aplicativos disponíveis para os usuários do ambiente.
- 3.5.2. Deverá possibilitar a definição de aplicativos de instalação opcional, onde o usuário escolhe o que quer instalar, e de aplicativos de instalação obrigatória.
- 3.5.3. Deverá ser capaz de publicar aplicativos de lojas públicas, como o Google Play.
- 3.5.4. Deverá ser capaz de publicar aplicativos independente das lojas públicas, a partir do fornecimento dos respectivos arquivos com extensões APK.
- 3.5.5. Deverá permitir a criação de grupos de dispositivos para possibilitar uma maior granularidade na disponibilização das políticas e dos aplicativos.
- 3.5.6. Deverá possibilitar o bloqueio do acesso a lojas públicas (como Google Play), mantendo como ponto único de acesso para download e instalação de aplicativos a loja corporativa implementada pela solução.
- 3.5.7. Deverá permitir a restrição de uso de aplicativos por definição de horário mesmo quando sem sinal de dados.
- 3.5.8. Deverá permitir o controle de horário de utilização de e-mails e outros aplicativos e funcionalidades.
- 3.5.9. Permitir a configuração de rede Wi-Fi para equipamentos IOS.
- 3.5.10. Permitir a configuração de contas de e-mail em equipamentos IOS suportando o protocolo Active Sync.

### **3.6. FUNCIONALIDADES ADICIONAIS**

- 3.6.1. Deverá permitir a visualização da geolocalização do dispositivo através de tarefa com exibição em mapa.
- 3.6.2. Deverá permitir o bloqueio ao acesso as configurações do dispositivo (settings).
- 3.6.3. Deverá permitir o bloqueio ao acesso/alteração das configurações de 3G e Wi-Fi.
- 3.6.4. Deve ser possível a criação de um "modo quiosque" ou Dispositivo Dedicado, onde será bloqueado qualquer recurso do dispositivo com exceção dos aplicativos e configurações definidos pelo administrador da solução.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 3.6.5.** Plataforma deve suportar nativamente os idiomas Português, Inglês e Espanhol
- 3.6.6.** A plataforma deve permitir nativamente a customização do layout da interface de administração WEB para suportar configuração do Logo e cores da empresa que adquiriu a solução.
- 3.6.7.** Suporte ao processo de ativação de dispositivos Android através das novas bibliotecas da Google (Android Enterprise).
- 3.6.8.** Suporte ao processo de ativação de dispositivos Android através do processo de ativação sem intervenção manual usando portal Android Zero-Touch

### **3.7. ATIVAÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO**

- 3.7.1.** O fornecedor deve enviar um template com todas as informações que o cliente precisa preencher para iniciar a implantação.
- 3.7.2.** Entende-se que o fornecedor deverá receber do cliente dados para a validação do ambiente de mobilidade. Uma vez montado o ambiente, todo o controle será feito via sistema do fornecedor, inclusive as cargas das faturas subsequentes. O fornecedor deve deixar claro quais informações necessita para esta análise.
- 3.7.3.** O fornecedor deverá apresentar de forma estruturada todas as informações que necessita do cliente para realizar a instalação do módulo e operá-lo de forma completa para as reuniões que antecedem as implantações dos módulos. O fornecedor deve elaborar um template simples e objetivo contendo todas as informações primordiais que o cliente deve preencher para que comece a utilizar a
- 3.7.4.** ferramenta de forma satisfatória. Este documento deve ser apresentado na primeira reunião com o cliente (kick off).
- 3.7.5.** A instalação deverá compreender todos os serviços necessários ao funcionamento integral da ferramenta com todas as suas funcionalidades atendidas. Exemplos abaixo:
- 3.7.6.** Reunião de kick off com o cliente e gerente de projetos do fornecedor que conduzirá o projeto.
- 3.7.7.** Análise e diagnóstico do ambiente do cliente.
- 3.7.8.** Configuração do sistema e parametrizações necessárias.
- 3.7.9.** Construção dos relatórios.
- 3.7.10.** Preenchimento de todos os dados referentes a inventários, áreas da empresa, políticas, lista de usuários, IMEI's, etc.
- 3.7.11.** Assinatura do termo de aceite de finalização do projeto.
- 3.7.12.** O prazo de instalação não deve ultrapassar 10 dias úteis a contar a partir do recebimento das informações da contratante.
- 3.7.13.** É responsabilidade do fornecedor formalizar todos os pontos detalhados em reuniões com o cliente da Contratante e enviar para a equipe do projeto.
- 3.7.14.** A CONTRATADA deverá ministrar treinamento remoto de 4 horas na língua portuguesa para 01 (uma) turma de 5 (cinco) operadores, designados pela CONTRATANTE, a fim de habilitá-los à perfeita operação e gerenciamento do sistema de gestão fornecido e todos os seus recursos e facilidades incorporados, em data previamente agendada;
- 3.7.15.** O período de cobertura do serviço de assistência técnica e manutenção será de 12 meses com início logo após emissão do Laudo de Exame Qualitativo de cada Lote.
- 3.7.16.** Definem-se serviços de assistência técnica e manutenção como sendo aqueles efetuados mediante atendimento telefônico, atendimento remoto através da internet, responsáveis pela solução de problemas de funcionamento e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

disponibilidade da solução, assim como o esclarecimento de dúvidas relacionadas à instalação, configuração e uso da solução adquirida.

- 3.7.17.** O serviço de assistência técnica e manutenção do fabricante deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, por meio de um canal direto com o fabricante;
- 3.7.18.** A prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção deverá abranger todas as funcionalidades suportadas pelo software, independente de terem sido configuradas anteriormente.
- 3.7.19.** A CONTRATADA deverá responder por todos os vícios e defeitos do software.
- 3.7.20.** A assistência técnica e manutenção deverão, independente de configuração ou política de comercialização do fabricante, prover obrigatoriamente:
- 3.7.21.** Entrega das atualizações corretivas e evolutivas do software, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;
- 3.7.22.** Ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante;
- 3.7.23.** Todos os procedimentos destinados a restaurar o software ao seu perfeito estado de funcionamento;
- 3.7.24.** Fornecimento de informações e esclarecimento de dúvidas sobre administração, configuração, otimização, resolução de problemas ou utilização.
- 3.7.25.** O serviço de assistência técnica e manutenção deverá ser prestado através de uma central de atendimento por telefone para abertura e acompanhamento dos chamados, e este deverá ser único para todos os componentes do software. Esta central deverá estar disponível 8X5 (8 horas por dia, 5 dias por semana), exceto feriados (municipais, estaduais ou federais). O atendimento deverá também ser oferecido pela Internet e email.
- 3.7.26.** A CONTRATADA se obriga a prestar atendimento para todos os itens do software, consistindo na identificação e solução de problemas e no esclarecimento de dúvidas, a utilização das consoles de gerência e quaisquer outros elementos que possam influenciar no bom desempenho do software.
- 3.7.27.** O atendimento da assistência técnica e manutenção envolverá todas as atividades necessárias para garantir a operação contínua do software. Desta forma, farão parte do escopo do atendimento:
- 3.7.28.** Acionamento da assistência técnica e manutenção de software;
- 3.7.29.** Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades do MDM;
- 3.7.30.** Resolução de problemas de desempenho do MDM;
- 3.7.31.** Resolução de problemas no ambiente que limitem ou impeçam o bom e correto funcionamento do MDM;
- 3.7.32.** O atendimento será prestado em idioma português do Brasil e, caso necessário, a CONTRATADA poderá recorrer ao seu canal de assistência técnica em outro idioma. Para isto, basta que a CONTRATADA e/ou o fabricante disponibilizem durante todo o atendimento da assistência técnica um técnico tradutor com conhecimento na língua portuguesa, que possa intermediar toda a comunicação entre a equipe do CONTRATANTE e a assistência técnica em outro idioma;
- 3.7.33.** A CONTRATADA deverá fornecer um conjunto de no mínimo 8 (cinco) identificadores para pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de atendimento.
- 3.7.34.** O período de Garantias e Atualizações será de 12 (doze) meses com início logo após emissão do Laudo de Exame Qualitativo de cada Lote.
- 3.7.35.** Entende-se por garantia de software a cobertura sobre todos os softwares fornecidos com relação a: defeito (bug), perda de funcionalidade, mau funcionamento, erro de projeto ou quaisquer outros casos semelhantes em que venha a ser constatada a necessidade de substituição ou atualização do mesmo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

para resolver o problema (seja a instalação de uma correção, a adição de nova funcionalidade, a instalação de uma versão anterior ou superior, etc).

**3.7.36.** Estão cobertos pelo atendimento de garantia o software fornecido para implementação do serviço pela CONTRATADA

**3.7.37.** O CONTRATANTE deverá ser comunicado de cada descoberta de bug, lançamento de patch de correção ou atualização de funcionalidade dos produtos durante toda a vigência do contrato. As correções e atualizações lançadas deverão estar disponíveis para download, via Internet, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do lançamento do patch/atualização

### 4. PRAZOS DE ATENDIMENTO

- 4.1. Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas, contendo no registro, no mínimo: o número do chamado, a data e hora do chamado, a descrição do problema e/ou consulta e a respectiva resolução;
- 4.2. Os chamados técnicos serão categorizados pelo CONTRATANTE em níveis de severidade, de acordo com a gravidade do evento e do nível de indisponibilidade do MDM, que implica também em prazos máximos de atendimento:
- 4.3. Severidade 01 (Crítica) - O uso do serviço é paralisado ou está severamente impactado e é impossível continuar trabalhando de forma razoável. A operação passa a ser crítica para o negócio e a situação constitui uma emergência;
- 4.4. Severidade 02 (Alta) - O uso do serviço é paralisado ou está severamente impactado, mas é possível continuar trabalhando de forma restrita e não está disponível nenhuma alternativa ou "workaround";
- 4.5. Severidade 03 (Média) - O uso do serviço é comprometido, mas é possível continuar trabalhando de forma inconveniente, podendo exigir uma alternativa ou "workaround" para restaurar as funcionalidades.
- 4.6. Severidade 04 (Baixa) - O uso do serviço não é comprometido, mas trata-se de uma requisição de informações, esclarecimentos ou dúvidas quanto ao funcionamento do software.
- 4.7. O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado à CONTRATADA no momento de sua abertura.
- 4.8. Os chamados técnicos deverão ter atendimento de acordo com a severidade definida no item 9.4.3.2.9.7 acima.
- 4.9. Severidade 01 (Crítica) - Atendimento no máximo em 4 horas corridas contadas a partir do horário de registro do chamado na central de atendimento da CONTRATADA;
- 4.10. Severidade 02 (Alta)- Atendimento no máximo em 8 horas corridas contadas a partir do horário de registro do chamado na central de atendimento da CONTRATADA;
- 4.11. Severidade 03 (Média)- Atendimento no máximo em 24 horas úteis contadas a partir do horário de registro do chamado na central de atendimento da CONTRATADA.
- 4.12. Severidade 04 (Baixa)- Atendimento no máximo em 40 horas úteis contadas a partir do horário de registro do chamado na central de atendimento da CONTRATADA.
- 4.13. O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado pelo CONTRATANTE. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.
- 4.14. O atendimento de um chamado técnico só será considerado solucionado após autorização do CONTRATANTE ou seu representante formalmente designado, e

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS**

desde que restabelecidos o serviço sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa.

- 4.15.** O CONTRATANTE poderá efetuar um número ilimitado de chamados durante a vigência do período de assistência técnica, manutenção, garantias e atualizações para suprir suas necessidades de utilização do ambiente.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.1. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.2.1.** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 7.2.2.** Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contratos com o CONTRATANTE;
- 7.2.3.** Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 7.2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 7.2.5.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 7.2.6.** Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 7.2.7.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 7.2.8.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.2.9.** Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- 7.2.10.** Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- 7.2.11.** Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS**

**7.2.12.** Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

**7.2.13.** Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

**7.2.14.** Obedecer às normas e do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

**7.2.15.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

**7.2.16.** Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

**7.2.17.** Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrava, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

**7.2.18.** Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

**7.2.19.** Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

**7.2.20.** Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

**7.2.21.** Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

### **8. VIGENCIA CONTRATUAL**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura de contrato, sendo prorrogável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta meses)

8.2. O prazo de 60 (sessenta) meses de vigência não poderá ser prorrogado, extinguindo-se o contrato automaticamente, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao atingir o limite de prazo estabelecido neste item.

### **9. CAPACIDADE TÉCNICA**

**9.1.** Exigências comerciais e de qualificação do fornecedor (Habilitação):

**9.2** Atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com os dados do responsável pela informação atestada, comprovando que a licitante forneceu serviços iguais ou semelhantes ao objeto e especificados neste edital em no mínimo 50% ou cópia de contrato comprovando tal fornecimento. A seu critério, a Prefeitura de Confins poderá fazer diligências para comprovação do conteúdo dos atestados. Não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet. Os atestados deverão ser apresentados em seu original ou cópia devidamente autenticada.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9.3.** A Licitante deverá ser credenciada e capacitada a fornecer e/ou prestar serviço de implantação, suporte e gerenciamento do software ofertado, apresentando declaração devidamente assinada pelo fabricante e/ou desenvolvedora do software.

**9.4.** A licitante deverá possuir filial ou suporte técnico próprio, distante no máximo em 100 kms da sede da Prefeitura de Confins – MG, comprovando através de cartão CNPJ, garantindo assim pleno atendimento aos requisitos contratuais e prazos de atendimento.

### **10. SOLUÇÃO PARA GESTÃO DE CHAMADOS**

**10.1.** A CONTRATADA deverá possuir ferramenta própria na internet que permita a abertura e acompanhamento de chamados técnicos de qualquer natureza, permitindo a criação de níveis de acesso e administração por usuários;

**10.2.** O sistema deverá permitir o acompanhamento de evolução e detalhado dos incidentes e solicitações de apoio em aberto ou concluídas, por períodos;

**10.3.** O sistema deverá permitir o acompanhamento do inventário completo dos equipamentos instalados;

**10.4.** sistema deverá permitir o controle do departamento onde o equipamento está alocado, o centro de custo ao qual ele pertence, o contato do responsável pela fiscalização da execução contratual e mostrar a produção média de cada equipamento;

**10.5.** Permitir que os usuários efetuem consultas, via WEB, sobre a situação (status) dos seus chamados técnicos e que os mesmos possam incluir ou solicitar informações adicionais;

**10.6.** Permitir emissão de consulta relativa à quantidade de chamados abertos, com possibilidade de filtrar por data e estado do chamado (em aberto, encerrado etc.)

**10.7.** O sistema deverá disponibilizar todas as suas funcionalidades operacionais através da WEB (Internet e Intranet) e estar em língua portuguesa;

**10.8.** Chat online para atendimento nível 1, com tempo de resposta inferior a 30 segundos;

**10.9.** O sistema deverá disponibilizar API para integração com o sistema de chamados desta administração;

**10.10.** A CONTRATADA deverá ser desenvolvedora e prestadora de serviço e suporte da ferramenta comprovando através de declaração própria em papel timbrado. Quando não ser, a mesma deve comprovar através de certificação técnica e declaração do fabricante do software, de que a solução atende aos requisitos, é compatível com os equipamentos ofertados e a CONTRATADA é autorizada a comercializar, instalar e prestar assistência técnica preventiva e corretiva dos softwares.

### **11. FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** Pela fiel e perfeita execução dos serviços executados de acordo com condições deste contrato e mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica, a ser devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Educação, o Município pagará em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, em conta bancária corrente informada pela CONTRATADA indicada na NF, o valor mensal correspondente aos serviços prestados;

**11.2.** O pagamento está condicionado à avaliação dos serviços prestados e certificação da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho pelo setor competente.

**11.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo própria CONTRATADA, posteriormente a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço da CONTRATADA, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.4.** Os valores ora contratados abrangem todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

**11.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**11.6.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestação do serviço, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade;

**11.7.** O pagamento da NF não deverá estar vinculado ao pagamento de possíveis faturas anteriores, que porventura ainda não tenham sido pagas;

**11.8.** As Notas Fiscais/Faturas não aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação serão devolvidas à CONTRATADA, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição. O prazo para o pagamento estabelecido será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura, seja ele a que título for.

**11.9.** A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pela CONTRATADA para fins do cumprimento do Contrato.

**11.10.** Do valor a ser pago serão deduzidos os impostos previstos em lei.

**11.11.** O Município de Confins poderá sustar todo e qualquer pagamento REFERENTE AS Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Confins.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Confins/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas do presente Contratação correrão por conta da dotação orçamentária informada abaixo e aquela que por ventura vier a substituí-la nos exercício seguinte:

**Dotação: 02006002.1212200042.027.33904000000 - Ficha 101 – Fonte 048**

### **11-ESCLARECIMENTOS**

Qualquer dúvida relacionada com o objeto deste Termo poderá ser esclarecida pela Secretaria de Municipal de Educação - **Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins, e-mail:sec.educacao@confins.mg.gov.br , (31) 3686-1277.**

Confins, 30 Junho de 2022.

Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins  
Secretária Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2022  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2022**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS, com sede na Rua: Gustavo Rodrigues, nº 266, Bairro Centro, na cidade de Confins-MG, CEP 33500-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01.006.232/0001-10, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal, **Senhor (a)** Portador do CPF N. xxxxxxxxxxxx, denominada **CONTRATANTE**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** \_\_\_\_\_ **INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, decorrente do Processo Licitatório nº. **054/2021**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 020/2021** e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE LICENCIADO PARA GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG, CUJAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E SEUS DEMAIS CONDIÇÕES ENCONTRAM-SE DETALHADOS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. \_\_\_\_/2022, Pregão Eletrônico nº **020/2022** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_, sendo de **R\$** \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1** - O presente instrumento terá vigência até \_\_\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1.** Pela fiel e perfeita execução dos serviços executados de acordo com condições deste contrato e mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica, a ser devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Educação, o Município pagará em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, em conta bancária corrente informada pela CONTRATADA indicada na NF, o valor mensal correspondente aos serviços prestados;

**4.2.** O pagamento está condicionado à avaliação dos serviços prestados e certificação da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho pelo setor competente.

**4.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo própria CONTRATADA, posteriormente a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço da CONTRATADA não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

**4.4.** Os valores ora contratados abrangem todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**4.6.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestação do serviço, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade;

**4.7.** O pagamento da NF não deverá estar vinculado ao pagamento de possíveis faturas anteriores, que porventura ainda não tenham sido pagas;

**4.8.** As Notas Fiscais/Faturas não aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação serão devolvidas à CONTRATADA, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição. O prazo para o pagamento estabelecido será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura, seja ele a que título for.

**4.9.** A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pela CONTRATADA para fins do cumprimento do Contrato.

**4.10.** Do valor a ser pago serão deduzidos os impostos previstos em lei.

**4.11.** O Município de Confins poderá sustar todo e qualquer pagamento REFERENTE AS Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Confins.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Confins/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

## **5 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **REQUISITOS AO SOFTWARE (MDM):**

#### **5.1. SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA E DISPOSITIVOS MÓVEIS**

**5.1.1.** Cabe a CONTRATADA fornecer, durante a vigência do contrato, solução de gerenciamento dos dispositivos móveis – Mobile Devices Management – MDM, disponível em ambiente WEB (Internet), que possibilite a gestão dos dispositivos, em tempo real, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

**5.1.2.** A Solução deverá viabilizar a configuração, administração e liberação ou restrição do uso dos dispositivos móveis Android, incluindo, no mínimo, as seguintes características:

#### **5.2. ARQUITETURA DA SOLUÇÃO**

**5.2.1.** Suporte Aos Sistemas Operacionais IOS E Android;

**5.2.2.** Arquitetura Multi-inquilinos (multi-tenant) que permita a gestão de todos os itens, aparelhos, usuários, políticas e perfis de maneira robusta e escalável, conforme especificações definidas pela Contratante;

**5.2.3.** Capacidade de escalar a plataforma para suportar expansão do ambiente gerenciado.

**5.2.4.** Solução no modelo SaaS (Software as a Service), na nuvem disponibilizada pelo fabricante da solução ou da PROPONENTE. A PROPONENTE deverá fornecer informações (CERTIFICAÇÕES, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA), que garantam a execução plena do serviço e que possui conhecimento sobre a solução.

**5.2.5.** A solução deve enviar solicitações de registro over-the-air usando serviços de mensagens e-mail.

**5.2.6.** Possibilitar que o cliente crie áreas de container para separar o conteúdo corporativo do conteúdo pessoal (modalidade de perfil de trabalho);

**5.2.7.** Possibilitar o “wipe” completo do aparelho, ou seja, a plataforma deve possibilitar que administrador da plataforma apague de forma remota todos os dados do aparelho;

**5.2.8.** Possibilitar o “wipe” corporativo do aparelho, ou seja, a plataforma deve possibilitar que administrador da plataforma apague de forma remota todos os dados CORPORATIVOS do aparelho;

**5.2.9.** A solução deve possibilitar conexão via API à plataforma de gestão de serviços através de método de Single Sign On para login do usuário;

**5.3.9.1.** A plataforma deverá suportar o processo de instalação dos agentes através de código de identificação da empresa a ser enviado ao colaborador, através de processo Android for Work (com APIs suportadas pelo método Android Enterprise) e através de implementação via Android Zero-Touch.

**5.3.9.2.** Poderá ser instalado através de envio de SMS com um link para a instalação/download.

**5.3.10.** Poderá ser instalado através de alguma ferramenta de comunicação interna a instalação do APP: ex. e-mails, intranet, etc.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 5.3. ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO

**5.3.1.** A plataforma deve disponibilizar console de administração via web, acessível através dos principais browsers de mercado.

**5.3.2.** Permitir configuração de diferentes perfis de uso e suas respectivas permissões na console de administração, possibilitando assim a segregação das atividades administrativas.

**5.3.3.** Deverá coletar informações de inventário de hardware e software, apresentando:

**5.3.4.** Informações sobre data e hora da última comunicação entre o dispositivo e o componente manager da solução.

**5.3.5.** Informações sobre aplicativos instalados no dispositivo móvel no container corporativo.

**5.3.6.** Informações sobre políticas aplicadas.

**5.3.7.** Informações sobre dispositivo: IMEI, número de série, nome do dispositivo, sistema operacional e versão, usuário usado para registro do dispositivo no ambiente de gerenciamento, Capacidade disponível (espaço), Data de Ativação, Marca, Modelo, Nível de bateria.

**5.3.8.** Configurações de Wifi

**5.3.9.** Deverá permitir a geolocalização dos dispositivos quando comunicado com a plataforma.

**5.3.10.** Deverá permitir o envio de mensagens para os dispositivos móveis gerenciados de forma massiva.

**5.3.11** Deverá possibilitar ao administrador criar quantas políticas de cadastro de dispositivos móveis quantas forem necessárias, permitindo assim um maior controle dos dispositivos gerenciados.

**5.3.12** Deverá permitir que o administrador da solução defina políticas de acesso a e-mail.

**5.3.13** Deverá possibilitar a criação de grupos de dispositivos móveis.

**5.3.14** Deverá possibilitar ao administrador executar, por dispositivo móvel ou de forma massiva numa só ação no console administrativa, o envio de comando de "lock/bloqueio" para o(s) dispositivo(s) móvel(is) selecionado(s).

**5.3.15** Deverá possibilitar ao administrador executar, por dispositivo móvel ou de forma massiva em numa só ação no console administrativa, o envio de comando de "wipe/limpeza" remoto para o(s) dispositivo(s) móvel(is) selecionado(s).

**5.3.16** Deverá possibilitar ao administrador executar, por dispositivo móvel ou de forma massiva em numa só ação no console administrativa, o envio de comando de destravamento/travamento e limpeza da senha existente para o(s) dispositivo(s) móvel(is) selecionado(s).

**5.3.17** Deverá possibilitar ao administrador executar, por dispositivo móvel ou de forma massiva em numa só ação no console administrativa, o envio de comando para remoção do MDM no(s) dispositivo(s) móvel(is) selecionado(s).

**5.3.18** Deverá possuir painéis administrativos web e online (visões), onde serão apresentadas informações de bateria do device, tempo em que está sem comunicação com a plataforma, nível de armazenamento, tempo em que o GPS está sem comunicação, dados sobre a memória Interna

**5.3.19** Deverá ser capaz de exportar as informações existentes nos painéis administrativos para arquivos em formato XLS.

**5.3.20** Deverá apresentar informações sobre o modelo de aparelho utilizado.

**5.3.21.** Deverá possuir mecanismo para importação de lista de dispositivos móveis. A listagem para upload deverá possuir no mínimo as informações (IMEI, PIN, Nome do usuário e e-mail).

**5.3.22.** Deverá possuir no módulo de inventário para dispositivos móveis a possibilidade de organização de inventário por etiquetas e adicionar campos personalizados para identificação dos dispositivos

### 5.4. POLÍTICAS DE GESTÃO DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS (CONFIGURAÇÕES)

**5.4.1.** Deverá permitir a criação de grupos de dispositivos para distribuição/aplicação das políticas de configuração, possibilitando assim uma maior granularidade na gestão dos dispositivos móveis do ambiente.

**5.4.2.** Deverá possibilitar a configuração de acesso ao correio eletrônico (e-mail) via ActiveSync sem necessidade de intervenção por parte do usuário do dispositivo.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.4.3.** Deverá possibilitar a definição e implementação de regras para senha dos dispositivos móveis, permitindo:

**5.4.3.1.** Definir se haverá obrigatoriedade de caracteres alfanuméricos na composição da senha.

**5.4.3.1.** Definir o tamanho mínimo da senha.

**5.4.3.1.** Definir se será necessário uso de caracteres especiais na composição da senha, e qual a quantidade mínima de caracteres especiais nesta composição.

**5.4.3.1.** Definir qual a tempo máxima de uso da senha.

**5.4.3.1.** Definir a quantidade de registros que serão armazenados no histórico de senhas, impedindo a reutilização das últimas "n" senhas previamente utilizadas.

**5.4.3.1.** Definir a quantidade máxima de tentativas de uso de senha sem sucesso antes de executar um " Software Reset".

**5.4.3.1.** Definir qual o intervalo de tempo para ativação da função de auto-travamento ("auto lock").

**5.4.4.** Permitir a definição e configuração de proxy para navegação do Google Chrome

**5.4.5.** Deverá possibilitar a configuração de redes Wi-Fi sem necessidade de intervenção por parte do usuário do dispositivo.

**5.4.6.** Deverá possibilitar a criação de políticas de configuração remota que permitam ativar e desativar o WiFi.

**5.4.7.** Deverá possibilitar a criação de políticas de configuração remota que permitam configurar o acesso a redes WiFi.

**5.4.8.** Deverá possibilitar a criação de políticas de configuração remota que permitam ativar e desativar o Bluetooth.

**5.4.9.** Deverá possibilitar a configuração de uso de firewall no dispositivo móvel, permitindo habilitar regra de Proxy IP e definir o servidor e a porta pela qual ocorrerá o tráfego a partir do Navegador Chrome.

**5.4.10.** Deverá ter a possibilidade de envio de certificados para autenticação de E-mail, Wi-fi VPN;

**5.4.11.** Deverá ter o repositório corporativo permitindo ao gestor envie arquivo pdf/doc/vídeos/imagens para os dispositivos móveis

**5.4.12.** Deverá possibilitar a ativação/desativação do "location provider" do GPS.

**5.4.13.** Deverá possibilitar a configuração de permissão de acesso à função de administrador do dispositivo, concedendo ou negando tal função ao usuário do dispositivo móvel.

**5.4.14.** Deverá possibilitar a configuração de permissão ou bloqueio de transferência de arquivos por USB.

**5.4.15.** Deverá possibilitar a criação de regras de restrição, permitindo:

Definir regra que permita ativar e desativar a câmera.

**5.4.16.** Definir regra que permita ativar e desativar a captura de tela.

**5.4.17.** Definir regra que permita ativar e desativar a loja de aplicativos dentro do perfil dedicado.

**5.4.18.** Definir regra que permita ativar e desativar a permissão para instalação de aplicativos partir de fontes desconhecidas.

**5.4.19.** Definir regra que permita ativar e desativar a permissão para configuração do Modo Avião

**5.4.20.** Definir regra que permita ativar e desativar a permissão para configuração de Data Hora.

**5.4.21.** Definir regra que permita ativar e desativar a permissão Inicialização do dispositivo em Modo de Segurança.

**5.4.22.** Definir regra que permita ativar e desativar a permissão de configuração do Ícone do usuário.

**5.4.23.** Definir regra que permita ativar e desativar a permissão de configuração do Papel de Parede.

**5.4.24.** Definir regra que permita ativar e desativar a permissão para modificação das contas.

**5.4.25.** Definir regra que permita ativar e desativar a permissão de configuração da Rede Móvel

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.4.26.** Definir regra que permita ativar e desativar a permissão de compartilhamento do perfil gerenciado;

**5.4.27.** Definir regra que permita ativar e desativar a funcionalidade de compartilhamento de dados móveis via Bluetooth.

**5.4.28.** Definir regra que permita ativar e desativar a funcionalidade de compartilhamento de dados móveis via USB.

**5.4.29.** Definir regra que permita ativar e desativar a funcionalidade de compartilhamento de dados móveis via wifi.

**5.4.30.** Definir regra que permita ativar e desativar o bloqueio de uso do wifi.

**5.4.31.** Definir regra que permita ativar e desativar o bloqueio de uso do Bluetooth.

**5.4.32.** Deve permitir políticas de bloqueio e liberação de URL's dos Smartphones através da console de gerenciamento a partir do navegador Google Chrome.

### 5.5. GERENCIAMENTO DE APLICATIVOS

**5.5.1.** Deverá implementar loja de aplicativos corporativa, a partir da qual poderão ser publicados os aplicativos disponíveis para os usuários do ambiente.

**5.5.2.** Deverá possibilitar a definição de aplicativos de instalação opcional, onde o usuário escolhe o que quer instalar, e de aplicativos de instalação obrigatória.

**5.5.3.** Deverá ser capaz de publicar aplicativos de lojas públicas, como o Google Play.

**5.5.4.** Deverá ser capaz de publicar aplicativos independente das lojas públicas, a partir do fornecimento dos respectivos arquivos com extensões APK.

**5.5.5.** Deverá permitir a criação de grupos de dispositivos para possibilitar uma maior granularidade na disponibilização das políticas e dos aplicativos.

**5.5.6.** Deverá possibilitar o bloqueio do acesso a lojas públicas (como Google Play), mantendo como ponto único de acesso para download e instalação de aplicativos a loja corporativa implementada pela solução.

**5.5.7.** Deverá permitir a restrição de uso de aplicativos por definição de horário mesmo quando sem sinal de dados.

**5.5.8.** Deverá permitir o controle de horário de utilização de e-mails e outros aplicativos funcionalidades.

**5.5.9.** Permitir a configuração de rede Wi-Fi para equipamentos IOS.

**5.5.10.** Permitir a configuração de contas de e-mail em equipamentos IOS suportando protocolo Active Sync.

### 5.6. FUNCIONALIDADES ADICIONAIS

**5.6.1.** Deverá permitir a visualização da geolocalização do dispositivo através de tarefa com exibição em mapa.

**5.6.2.** Deverá permitir o bloqueio ao acesso as configurações do dispositivo (settings).

**5.6.3.** Deverá permitir o bloqueio ao acesso/alteração das configurações de 3G e Wi-Fi.

**5.6.4.** Deve ser possível a criação de um "modo quiosque" ou Dispositivo Dedicado, onde será bloqueado qualquer recurso do dispositivo com exceção dos aplicativos e configurações definidos pelo administrador da solução.

**5.6.5.** Plataforma deve suportar nativamente os idiomas Português, Inglês e Espanhol

**5.6.6.** A plataforma deve permitir nativamente a customização do layout da interface de administração WEB para suportar configuração do Logo e cores da empresa que adquiriu a solução.

**5.6.7.** Suporte ao processo de ativação de dispositivos Android através das novas bibliotecas do Google (Android Enterprise).

**5.6.8.** Suporte ao processo de ativação de dispositivos Android através do processo de ativação sem intervenção manual usando portal Android Zero-Touch

### 5.7. ATIVAÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.7.1.** O fornecedor deve enviar um template com todas as informações que o cliente precisa preencher para iniciar a implantação.
- 5.7.2.** Entende-se que o fornecedor deverá receber do cliente dados para a validação do ambiente de mobilidade. Uma vez montado o ambiente, todo o controle será feito via sistema do fornecedor, inclusive as cargas das faturas subsequentes. O fornecedor deve deixar claro quais informações necessita para esta análise.
- 5.7.3.** O fornecedor deverá apresentar de forma estruturada todas as informações que necessita do cliente para realizar a instalação do módulo e operá-lo de forma completa para as reuniões que antecedem as implantações dos módulos. O fornecedor deve elaborar um template simples e objetivo contendo todas as informações primordiais que o cliente deve preencher para que comece a utilizar a
- 5.7.4.** ferramenta de forma satisfatória. Este documento deve ser apresentado na primeira reunião com o cliente (kick off).
- 5.7.5.** A instalação deverá compreender todos os serviços necessários ao funcionamento integral da ferramenta com todas as suas funcionalidades atendidas. Exemplos abaixo:
- 5.7.6.** Reunião de kick off com o cliente e gerente de projetos do fornecedor que conduzirá o projeto.
- 5.7.7.** Análise e diagnóstico do ambiente do cliente.
- 5.7.8.** Configuração do sistema e parametrizações necessárias.
- 5.7.9.** Construção dos relatórios.
- 5.7.10.** Preenchimento de todos os dados referentes a inventários, áreas da empresa, políticas, lista de usuários, IMEI's, etc.
- 5.7.11.** Assinatura do termo de aceite de finalização do projeto.
- 5.7.12.** O prazo de instalação não deve ultrapassar 10 dias úteis a contar a partir do recebimento das informações da contratante.
- 5.7.13.** É responsabilidade do fornecedor formalizar todos os pontos detalhados em reuniões com o cliente da Contratante e enviar para a equipe do projeto.
- 5.7.14.** A CONTRATADA deverá ministrar treinamento remoto de 4 horas na língua portuguesa para 01 (uma) turma de 5 (cinco) operadores, designados pela CONTRATANTE, a fim de habilitá-los à perfeita operação e gerenciamento do sistema de gestão fornecido e todos os seus recursos e facilidades incorporados, em data previamente agendada;
- 5.7.15.** O período de cobertura do serviço de assistência técnica e manutenção será de 12 meses com início logo após emissão do Laudo de Exame Qualitativo de cada Lote.
- 5.7.16.** Definem-se serviços de assistência técnica e manutenção como sendo aqueles efetuados mediante atendimento telefônico, atendimento remoto através da internet, responsáveis pela solução de problemas de funcionamento e disponibilidade da solução, assim como esclarecimento de dúvidas relacionadas à instalação, configuração e uso da solução adquirida.
- 5.7.17.** O serviço de assistência técnica e manutenção do fabricante deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, por meio de um canal direto com o fabricante;
- 5.7.18.** A prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção deverá abranger todas as funcionalidades suportadas pelo software, independente de terem sido configuradas anteriormente.
- 5.7.19.** A CONTRATADA deverá responder por todos os vícios e defeitos do software.
- 5.7.20.** A assistência técnica e manutenção deverão, independente de configuração ou política de comercialização do fabricante, prover obrigatoriamente:
- 5.7.21.** Entrega das atualizações corretivas e evolutivas do software, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;
- 5.7.22.** Ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante;
- 5.7.23.** Todos os procedimentos destinados a restaurar o software ao seu perfeito estado de funcionamento;
- 5.7.24.** Fornecimento de informações e esclarecimento de dúvidas sobre administração, configuração, otimização, resolução de problemas ou utilização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.7.25** O serviço de assistência técnica e manutenção deverá ser prestado através de uma central de atendimento por telefone para abertura e acompanhamento dos chamados, e este deverá ser único para todos os componentes do software. Esta central deverá estar disponível 8X5 (8 horas por dia, 5 dias por semana), exceto feriados (municipais, estaduais ou federais). O atendimento deverá também ser oferecido pela Internet e email.

**5.7.26A** CONTRATADA se obriga a prestar atendimento para todos os itens do software, consistindo na identificação e solução de problemas e no esclarecimento de dúvidas, a utilização das consoles de gerência e quaisquer outros elementos que possam influenciar no bom desempenho do software.

**5.7.27O** atendimento da assistência técnica e manutenção envolverá todas as atividades necessárias para garantir a operação contínua do software. Desta forma, farão parte do escopo do atendimento:

**5.7.28**Acionamento da assistência técnica e manutenção de software;

**5.7.29**Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades do MDM;

**5.7.30**Resolução de problemas de desempenho do MDM;

**5.7.31**Resolução de problemas no ambiente que limitem ou impeçam o bom e correto funcionamento do MDM;

**5.7.32O** atendimento será prestado em idioma português do Brasil e, caso necessário, a CONTRATADA poderá recorrer ao seu canal de assistência técnica em outro idioma. Para isto, basta que a CONTRATADA e/ou o fabricante disponibilizem durante todo o atendimento da assistência técnica um técnico tradutor com conhecimento na língua portuguesa, que possa intermediar toda a comunicação entre a equipe do CONTRATANTE e a assistência técnica em outro idioma;

**5.7.33A** CONTRATADA deverá fornecer um conjunto de no mínimo 8 (cinco) identificadores para pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de atendimento.

**5.7.34O** período de Garantias e Atualizações será de 12 (doze) meses com início logo após emissão do Laudo de Exame Qualitativo de cada Lote.

**5.7.35**Entende-se por garantia de software a cobertura sobre todos os softwares fornecidos com relação a: defeito (bug), perda de funcionalidade, mau funcionamento, erro de projeto ou quaisquer outros casos semelhantes em que venha a ser constatada a necessidade de substituição ou atualização do mesmo para resolver o problema (seja a instalação de uma correção, a adição de nova funcionalidade, a instalação de uma versão anterior ou superior, etc).

**5.7.36**Estão cobertos pelo atendimento de garantia o software fornecido para implementação do serviço pela CONTRATADA.

**5.7.37O** CONTRATANTE deverá ser comunicado de cada descoberta de bug, lançamento de patch de correção ou atualização de funcionalidade dos produtos durante toda a vigência do contrato. As correções e atualizações lançadas deverão estar disponíveis para download, via Internet, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do lançamento do patch/atualização.

### 6. PRAZOS DE ATENDIMENTO

**6.1.** Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas, contendo no registro, no mínimo: o número do chamado, a data e hora do chamado, a descrição do problema e/ou consulta e a respectiva resolução;

**6.2.** Os chamados técnicos serão categorizados pelo CONTRATANTE em níveis de severidade, de acordo com a gravidade do evento e do nível de indisponibilidade do MDM, que implica também em prazos máximos de atendimento:

**6.3.** Severidade 01 (Crítica) - O uso do serviço é paralisado ou está severamente impactado e é impossível continuar trabalhando de forma razoável. A operação passa a ser crítica para o negócio e a situação constitui uma emergência;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 6.4.** Severidade 02 (Alta) - O uso do serviço é paralisado ou está severamente impactado, mas é possível continuar trabalhando de forma restrita e não está disponível nenhuma alternativa ou “workaround”;
- 6.5.** Severidade 03 (Média) - O uso do serviço é comprometido, mas é possível continuar trabalhando de forma inconveniente, podendo exigir uma alternativa ou “workaround” para restaurar as funcionalidades.
- 6.6.** Severidade 04 (Baixa) - O uso do serviço não é comprometido, mas trata-se de uma requisição de informações, esclarecimentos ou dúvidas quanto ao funcionamento do software.
- 6.7.** O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado à CONTRATADA no momento de sua abertura.
- 6.8.** Os chamados técnicos deverão ter atendimento de acordo com a severidade definida no item 9.4.3.2.9.7 acima.
- 6.9.** Severidade 01 (Crítica) - Atendimento no máximo em 4 horas corridas contadas a partir do horário de registro do chamado na central de atendimento da CONTRATADA;
- 6.10.** Severidade 02 (Alta)- Atendimento no máximo em 8 horas corridas contadas a partir do horário de registro do chamado na central de atendimento da CONTRATADA;
- 6.11.** Severidade 03 (Média)- Atendimento no máximo em 24 horas úteis contadas a partir do horário de registro do chamado na central de atendimento da CONTRATADA.
- 6.12.** Severidade 04 (Baixa)- Atendimento no máximo em 40 horas úteis contadas a partir do horário de registro do chamado na central de atendimento da CONTRATADA.
- 6.13.** O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado pelo CONTRATANTE. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.
- 6.14.** O atendimento de um chamado técnico só será considerado solucionado após autorização do CONTRATANTE ou seu representante formalmente designado, e desde que restabelecidos o serviço sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa.
- 6.15.** O CONTRATANTE poderá efetuar um número ilimitado de chamados durante a vigência do período de assistência técnica, manutenção, garantias e atualizações para suprir suas necessidades de utilização do ambiente.

### **6. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**6.1.1.** O serviço será fornecido através de Direito de Uso de Licença de Software para a Secretaria Municipal de Educação de Confins pelo período de 12 meses.

### **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.2.1.** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais humanos necessários;
- 7.2.2.** Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contratos com o CONTRATANTE;
- 7.2.3.** Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 7.2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 7.2.5.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 7.2.6.** Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 7.2.7.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 7.2.8.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.2.9.** Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- 7.2.10.** Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- 7.2.11.** Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- 7.2.12.** Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- 7.2.13.** Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 7.2.14.** Obedecer às normas e do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- 7.2.15.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 7.2.16.** Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 7.2.17.** Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de quem venha a tomar conhecimento, respondendo, administrava, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 7.2.18.** Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 7.2.19.** Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre execução do objeto contratual;
- 7.2.20.** Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- 7.2.21.** Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1.1.** Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição;
- 6.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 6.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

### CLÁUSULA NÔNA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**9.1** - Após os primeiros 12 (doze) meses, caso seja firmado contrato os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

**9.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução daqueles praticados no mercado, ou por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, cabendo ao Contratante realizar negociações junto ao FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO a fim de promover a adequação ao valor praticado no mercado.

**9.3.** Na hipótese de **eventual redução do preço** de mercado caberá ao Contratada por iniciativa da Administração Municipal realizar as negociações e promover a adequação ao valor praticado no mercado, devendo justificar e instruir com os documentos hábeis o pedido de alteração do(s) valor(es) para fins de aditamento deste instrumento.

**9.4.** Uma vez comprovado o **desequilíbrio econômico-financeiro e preço praticado no mercado tornar-se superior aos preços registrados**, poderá o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO solicitar a revisão dos preços, mediante requerimento devidamente justificado instruído com os documentos hábeis para análise do(s) Gestor(es).

**9.5.** Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço original constante no contrato e o preço de mercado vigente à época da análise.

**9.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO liberará o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO do compromisso assumido, sem a aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, **desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.**

**9.7.** Frustrada a negociação, o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO será liberado do compromisso assumido, o Município providenciará o cancelamento/supressão do item do Contrato e os demais fornecedores, observada ordem classificação no processo licitatório de origem, poderão ser convocados, visando igual oportunidade de negociação para a obtenção da aquisição mais vantajosa.

**9.8.** Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, os cupons e notas fiscais emitidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para o reajuste.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação: 02006002.1212200042.027.33904000000 - Ficha 101 – Fonte 048**

## CLÁUSULA ONZE – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do Contrato ao **Secretário Municipal de Educação**;

11.2. O serviço será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação que, providenciará a conferência quantitativa e qualitativa da prestação dos serviços, considerando os parâmetros elencados no Termo de referência – Anexo I do edital do processo licitatório nº 054/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2022.

11.2.1. Após a conferência, quantitativa e qualitativa dos itens, será dado o recebimento e posteriormente providenciado o pagamento da Nota Fiscal/Fatura;

11.3. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Confins-MG e terá as seguintes atribuições:

11.3.1. Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

11.3.3. Assegurar ao FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços.

11.3.4. Agir e decidir em nome do Município de Confins-MG inclusive, para rejeitar o serviço em desacordo com as especificações exigidas.

11.3.5. Comunicar oficialmente ao FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO quanto rejeição do serviço.

11.4. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

## CLÁUSULA DOZE – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS**

**13.1.1.** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Confins-MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**13.1.2.** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**13.1.3.** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

**13.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Confins-MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**13.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no item 13.1.4”, quando ocorrido a seguinte situação:

**13.1.5.1.** Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

a) Entregando uma mercadoria por outra;

b) Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

**13.1.5.2.** Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação impedimento de contratar com a Administração.

**13.1.5.3.** Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Confins-MG seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**13.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;

**13.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

### **CLÁUSULA QUATORZE - DA CESSÃO**

**14.1** - A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

### **CLÁUSULA QUINZE - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**15.1** - O presente contrato é regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.046/2021 e na Lei n.º 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2022 Processo Licitatório nº 054/2022.

**15.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

**16.1.** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

**16.2** - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

## CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** O extrato do presente Contrato será publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Confins/MG, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

**18.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

*Prefeito Municipal*

*Representante Legal do  
Fornecedor*

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME: CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME: CPF:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE LICENCIADO PARA GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG, CUJAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES ENCONTRAM-SE DETALHADOS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | MARCA | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----------|--------|-------|-------|-------------|-------------|
|      |           |        |       |       |             |             |
|      |           |        |       |       |             |             |

VALOR TOTAL DO ITEM : ..... reais e centavos.

a) No preço proposto estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino, descarregamento e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

b) Declaro que estou plenamente ciente dos locais de entrega, conforme informações constantes no Termo de Referência, de que não há quantidade mínima a ser solicitada e, ainda, que detenho plenos poderes e informações para firmar a presente declaração.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

-----

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

Assinado por 2 pessoas: ANDREIA LUCAS DA SILVA e MARCIA CRISTINA RIBEIRO DOS REIS MARTINS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/6559-333C-C4F8-A894> e informe o código 6559-333C-C4F8-A894

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**(É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO JUNTO COM A HABILITAÇÃO)**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 020/2022

A empresa xxxxxxxxxxxx, sediada na telefone

e-mail, por Intermédio de seu representante legal, infra-assinado e para os fins do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 020/2022, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

> Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n°. 9.854/99).

> Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela **veracidade e autenticidade** dos documentos apresentados.

> Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem **fatos supervenientes** impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n°. 8.666/93.

\_, de de 2022.

---

Assinatura do representante legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada como número do CNPJ.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6559-333C-C4F8-A894

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDREIA LUCAS DA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-77) em 29/08/2022 09:11:07 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCIA CRISTINA RIBEIRO DOS REIS MARTINS (CPF 000.XXX.XXX-52) em 29/08/2022 09:50:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://confins.1doc.com.br/verificacao/6559-333C-C4F8-A894>